



**Museu Nacional  
de História Natural**

**Política de Gestão  
das Colecções 'Museu Bocage'**

**JUNHO 2008**

## ÍNDICE

Introdução	3
Âmbito das Colecções Zoológicas	5
Política de Incorporação	5
Política de Conservação	6
Regulamento de Doação	6
Regulamento de Consulta	7
Regulamento de Empréstimo das Colecções Zoológicas e Antropológicas	8
Regulamento de Empréstimo das Colecções de Tecidos e ADN	9

## **Introdução**

O Museu Nacional de História Natural (MNHN) representa o conceito, largamente aceite, de que a “herança cultural” deve incluir os objectos de história natural. Estes objectos auxiliam os investigadores na compreensão do mundo à nossa volta e acrescentam uma dimensão social, estética e histórica importante na difusão do conhecimento científico junto do grande público.

As colecções de história natural incorporam amostras científicas que documentam diversos aspectos da biodiversidade do passado e do presente, sendo ferramentas essenciais para, por exemplo, a avaliação do impacto das alterações climáticas, da perda de biodiversidade e de outros processos e fenómenos ambientais. Este tipo de acervo representa um recurso finito e muito valioso, especialmente devido à enorme importância da informação holística a ele associada. Esta informação é continuamente ampliada e actualizada à medida que os exemplares vão sendo estudados por sucessivas gerações de investigadores.

As colecções são constituídas por objectos muito sensíveis e a sua preservação é fundamental na manutenção do seu valor como elementos da nossa herança científica e cultural. O melhoramento das condições de conservação dos objectos melhora também o acesso às colecções e assegura a perpetuação dos exemplares para investigação futura.

O actual departamento de Zoologia e Antropologia do Museu Nacional de História Natural é herdeiro da secção zoológica do então Museu Nacional de Lisboa que, em 1905, passou a denominar-se Museu José Vicente Barbosa du Bocage. Esta denominação homenageia o ilustre zoólogo José Vicente Barbosa du Bocage, que criou e deu relevo científico a este departamento, promovendo colheitas sistemáticas de exemplares zoológicos e publicando cerca de 200 trabalhos taxonómicos, sobre mamíferos, aves, répteis, anfíbios, peixes e espongiários. O uso consagrá-lo-ia com a forma abreviada de ‘Museu Bocage’ (Almaça, 2000). Esta denominação persiste ainda hoje no nome das colecções zoológicas e antropológicas do MNHN, colecções ‘Museu Bocage’, cujo acrónimo MB é parte integrante do código dos objectos das colecções.

O objectivo deste documento é compilar as políticas e procedimentos relacionados com as colecções ‘Museu Bocage’, tornando mais fácil o seu acesso a toda a comunidade científica e ao público em geral.

## Órgãos e Funções

Nas actividades de conservação e gestão das colecções ‘Museu Bocage’ estão envolvidos o Conselho de Colecções, os Curadores, os Curadores-Adjuntos, os Tutores, o Coordenador do Laboratório de Preparação e os Assistentes de Conservação.

Cada colecção tem um curador ou tutor e deve ter um assistente de conservação afecto.

O Conselho de Colecções é constituído por todos os curadores, curadores-adjuntos, tutores e pelo coordenador do laboratório de preparação.

São funções do Conselho de Colecções:

1. definir o âmbito e a política de gestão e conservação das colecções;
2. definir a estratégia de implementação da política de conservação e gestão das colecções no que se refere a questões transversais às várias colecções, nomeadamente *standards* para a documentação, conservação e preservação;
3. estabelecer o Plano Anual Conservação e Gestão das Colecções;

4. definir a estratégia de implementação do Plano Anual de Conservação e Gestão das Colecções no que se refere a questões transversais às várias colecções nomeadamente acções de conservação e preservação, aquisição de material e equipamento, formação de pessoal;
5. designar um tutor para colecções que fiquem temporariamente sem curador;
6. gerir os recursos financeiros e humanos afectos às colecções;
7. monitorizar o progresso das acções de conservação e gestão nas várias colecções;
8. identificar necessidades associadas às colecções e oportunidades emergentes de resolução;
9. promover as actividades que respondam às necessidades e oportunidades identificadas;
10. dar parecer ou deliberar sobre questões apresentadas pelos vários curadores, tutores e pelo coordenador do laboratório de preparação;
11. elaborar o Relatório Anual de Actividades de Conservação e Gestão das Colecções.

São funções do Curador:

1. assegurar o bom estado de conservação dos espécimes que se encontrem no local de armazenamento da colecção
2. assegurar a identificação dos espécimes da colecção de acordo com a literatura científica mais actualizada;
3. recomendar acções de conservação preventiva e de recuperação ao Conselho de Colecções;
4. submeter ao Conselho de Colecções uma projecção anual de incorporação e alienação de espécimes;
5. implementar as acções de conservação preventiva e de recuperação específicas à colecção;
6. submeter ao Conselho de Colecções questões para as quais os diferentes regulamentos sejam omissos;
7. reportar ao Conselho de Colecções as necessidades e o progresso das acções de gestão e conservação;
8. elaborar projectos que visem atingir objectivos específicos da colecção
9. autorizar a incorporação, a consulta, o empréstimo e a alienação de espécimes de acordo com os regulamentos em vigor.

É função do Curador-Adjunto colaborar com o curador nos pontos seguintes:

1. assegurar a identificação dos espécimes da colecção de acordo com a literatura científica mais actualizada;
2. recomendar acções de conservação preventiva e de recuperação ao Conselho de Colecções;
3. implementar as acções de conservação preventiva e de recuperação específicas à colecção;
4. elaborar projectos que visem atingir objectivos específicos da colecção.

O tutor é designado pelo Conselho de Colecções quando uma colecção se apresenta temporariamente sem curador, ou o curador é externo à instituição.

São funções do Tutor:

1. recomendar acções de conservação preventiva e curativa ao Conselho de Colecções;
2. implementar as acções de conservação preventiva e recuperação específicas à colecção, definidas no Plano Anual de Conservação e Gestão das Colecções.

São funções do Assistente de Conservação:

1. verificar e reportar ao curador o estado de conservação dos objectos da colecção;

2. proceder às acções de preparação, conservação preventiva e de recuperação definidas pelo curador;
3. proceder à inventariação, documentação e informatização.

É função do Coordenador do Laboratório de Preparação:

1. gerir os recursos materiais (equipamento, consumíveis, etc.) afectos ao laboratório e reportá-las ao Conselho de Colecções

### **Âmbito das Colecções Zoológicas**

As colecções zoológicas pretendem documentar a diversidade animal, procurando representar a variação natural que existe nos vários grupos taxonómicos. As colecções incluem exemplares de várias regiões biogeográficas, com maior ênfase para a Península Ibérica (em particular Portugal continental) e ilhas Macaronésicas (em particular Madeira e Açores), e respectivas áreas marítimas. São também regiões de interesse os países pertencentes à Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

### **Política de Incorporação**

A política de incorporação tem como objectivo enriquecer as colecções existentes.

1. A incorporação de novos exemplares obedece aos seguintes critérios:

- a) importância científica;
- b) preenchimento de lacunas;
- c) relevância para a compreensão, ensino e divulgação da história natural;
- d) potencial para eventos de formação e divulgação.

2. A incorporação de exemplares para as colecções pode ser efectuada através de:

- a) expedições específicas para obtenção de espécimes;
- b) missões realizadas no âmbito de projectos de investigação;
- c) compra;
- d) doações;
- e) permuta.

3. A incorporação de novos exemplares depende da capacidade do MNHN para assegurar a sua conservação, documentação e uso apropriado. Assim, o programa anual de incorporações deverá ter em linha de conta limitações orçamentais, disponibilidade de especialistas e serviços de conservação, e existência de condições de armazenamento adequadas.

4. O MNHN não adquirirá exemplares cuja obtenção viole os termos de convenções nacionais e internacionais sobre conservação da fauna e da natureza, excepto quando houver o consentimento expresso das autoridades competentes (ex. ICNB).

5. Incorporações que não sejam abrangidas pela política vigente, serão avaliadas caso a caso pelo respectivo curador que, em circunstâncias excepcionais, poderá consultar e remeter a decisão para o Conselho de Colecções.

6. Todas as doações (ponto 2d)) deverão ser incondicionais e perpétuas, mas as partes poderão acordar condições especiais de consulta e empréstimo, válidas por um período máximo de cinco anos.

### **Política de Conservação**

A política de conservação do MNHN para as colecções 'Museu Bocage' tem como objectivo desenvolver e aplicar as melhores práticas de conservação das colecções, de forma a prevenir a sua deterioração física e assim preservar o seu valor científico e cultural. Para cumprir este objectivo o MNHN aplica as seguintes normas:

1. Todas as pessoas que desenvolvam actividade nas colecções devem ser informadas das suas responsabilidades no que se refere aos cuidados a ter em relação às mesmas.
2. Todas as pessoas envolvidas directamente na conservação das colecções têm formação específica no que se refere às técnicas de conservação e importância da monitorização e manutenção das colecções em boas condições de armazenamento e exposição.
3. A aplicação de estratégias preventivas de conservação é uma prioridade. Assim, no início de cada ano civil, são delineadas estratégias preventivas de conservação com o intuito de evitar a utilização de medidas de recuperação. Estas serão aplicadas no caso de, por algum motivo, as estratégias preventivas não serem efectivas.
4. Os exemplares das colecções só podem ser exibidos em condições adequadas para a sua preservação.
5. Os materiais usados no estudo, armazenamento e exibição das colecções são substituídos sempre que necessário.
6. A utilização de técnicas invasivas ou destrutivas só é permitida quando não existir outra alternativa e depende da aprovação dos responsáveis das colecções (ver regulamentos de consulta e de empréstimo).
7. Os objectos das colecções só são emprestados a requerentes que demonstrem ter conhecimentos e capacidade para os manusear, conservar e armazenar em boas condições (ver regulamento de empréstimo).
8. Todas as acções de conservação são devidamente documentadas.

### **Regulamento de Doação**

1. A doação de material para as colecções é efectuada de forma perpétua.
2. Os doadores podem estabelecer condições especiais que limitem a consulta e empréstimo dos exemplares cedidos por um determinado período, que devem ser claramente estabelecidas no documento de doação.

3. As condições vigoram por um período máximo de três anos, após o qual cessam todas as limitações de empréstimo e consulta e os exemplares passam a ser regidos pelas normas gerais constantes dos regulamentos do MNHN.

4. Em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas pelos doadores, as partes podem acordar uma prorrogação do prazo de aplicação das condições especiais de consulta e empréstimo, que nunca deve compreender um período adicional superior a dois anos.

#### **Regulamentos de acesso às colecções**

Os regulamentos de acesso foram desenvolvidos com o objectivo de salvaguardar a preservação e conservação dos seus objectos.

#### **Regulamento de Consulta**

1. A consulta às colecções é coordenada pelos respectivos curadores ou tutores.
2. As consultas às colecções têm que ser marcadas com antecedência, directamente com os curadores ou tutores, sendo a resposta dada num prazo máximo de quinze dias úteis.
3. O requerente deve ser claro no propósito da sua visita, através do preenchimento de um formulário (disponível *on-line*, [www.mnhn.ul.pt](http://www.mnhn.ul.pt)).
4. As colecções só podem ser manipuladas por pessoas que possuam o treino necessário para o fazer e que se responsabilizem pela manutenção do estado de conservação em que o objecto foi encontrado.
5. As exigências ambientais ou de conservação e as condições de segurança podem limitar a consulta das colecções, pelo que o MNHN reserva o direito de a recusar.
6. É estritamente proibido ao requerente sair do local de consulta com os objectos de colecção, sem a autorização do curador ou tutor.
7. A utilização de técnicas invasivas ou destrutivas depende da aprovação dos curadores ou tutores das colecções e será avaliada caso a caso.
8. A utilização de reproduções de imagens dos objectos de colecção requer autorização prévia dos curadores ou tutores (disponível *on-line*, [www.mnhn.ul.pt](http://www.mnhn.ul.pt)).
9. As publicações do requerente que contenham dados recolhidos sobre as colecções, devem referenciar sempre a sua proveniência (MB-Colecções 'Museu Bocage', Museu Nacional de História Natural).
10. O requerente deve informar o curador acerca das publicações que contenham dados recolhidos sobre as colecções e sempre que possível enviar um exemplar.

### **Regulamento de Empréstimo das Colecções Zoológicas e Antropológicas**

O empréstimo de objectos das colecções é coordenado pelos respectivos curadores ou tutores. Estão disponíveis para empréstimos com fins científicos e expositivos que se regem pelo presente regulamento.

1. O empréstimo é concedido apenas a requerentes que demonstrem ter conhecimentos e capacidade para manusear e manter os objectos em boas condições e estejam vinculados a uma instituição de reconhecida idoneidade, com capacidade de alojar e conservar apropriadamente os objectos.
2. O empréstimo tem a duração máxima de 6 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante autorização do curador ou tutor.
3. O pedido de empréstimo é avaliado pelo respectivo curador ou tutor da colecção, mediante preenchimento de um formulário específico (disponível *on-line*, [www.mnhn.ul.pt](http://www.mnhn.ul.pt)) devendo o requerente ser claro no propósito do empréstimo.
4. A resposta ao pedido de empréstimo é dada, após avaliação, num prazo máximo de quinze dias úteis (excepto quando se reportar ao nº 13 do presente regulamento).
5. O requerente a quem os objectos são emprestados é obrigado a efectuar um seguro de transporte sobre estes, sendo o valor a segurar fixado pelo Conselho de Colecções.
6. O requerente é obrigado a comunicar a recepção, reportar imediatamente quaisquer danos que tenham ocorrido durante o transporte, bem como assinar e devolver cópia do documento de empréstimo que acompanha os objectos.
7. É proibida a utilização de quaisquer técnicas destrutivas nos objectos de empréstimo e a aplicação de técnicas invasivas depende da aprovação do respectivo curador ou tutor.
8. O empréstimo de tecidos e ADN rege-se por regulamento próprio (ver 'Regulamento de empréstimo de material biológico dos espécimes das colecções ou da colecção de tecidos e ADN').
9. A fotografia, digitalização e reprodução de imagem dos objectos de empréstimo requer a autorização prévia do respectivo curador ou tutor.
10. As publicações do requerente que contenham dados recolhidos a partir dos objectos de empréstimo, devem referenciar a sua proveniência (MB-Colecção 'Museu Bocage', Museu Nacional de História Natural).
11. As publicações do requerente que contenham dados recolhidos a partir dos objectos de empréstimo, devem ser facultadas ao MNHN em exemplar impresso e/ou em formato pdf.
12. O MNHN reserva o direito de não conceder empréstimos a indivíduos ou instituições que não reúnam as condições previstas anteriormente e sempre que considere necessário.
13. Não serão concedidos futuros empréstimos a indivíduos, e respectivas instituições, que não tenham devolvido objectos de empréstimo ou que não tenham cumprido o presente regulamento.



14. Empréstimos de natureza invulgar (ex. tipos, exemplares raros ou de excepcional valor científico ou cultural e exemplares de espécies constantes dos anexos de convenções internacionais), bem como situações não mencionadas anteriormente, serão avaliadas caso a caso, podendo depender da deliberação do Conselho Científico do MNHN.

#### **Regulamento de Empréstimo de Tecidos e ADN**

O empréstimo de material biológico dos espécimes das colecções zoológicas ou da colecção de tecidos e ADN é coordenado pelos respectivos curadores ou tutores. Está disponível para fins científicos e rege-se pelo presente regulamento.

1. O empréstimo é concedido apenas a requerentes com capacidade técnica para extracção de ADN do material biológico e que estejam vinculados a uma instituição de reconhecida idoneidade.
2. O empréstimo é avaliado pelos respectivos curadores ou tutores, mediante preenchimento de um formulário (disponível *on-line*, [www.mnhn.ul.pt](http://www.mnhn.ul.pt)), tendo o requerente que ser claro no propósito do empréstimo.
3. A resposta ao pedido de empréstimo é dada, após avaliação, num prazo máximo de quinze dias úteis (excepto quando se reportar ao nº 12 do presente regulamento).
4. Na avaliação do pedido de empréstimo será considerada a existência de iniciativas ou projectos em curso sobre os mesmos exemplares, podendo essa circunstância justificar a recusa do pedido.
5. Na avaliação do pedido de empréstimo de material doado ou depositado serão também consideradas eventuais condições especiais de acesso, estabelecidas aquando da incorporação.
6. A recolha de material biológico de espécimes das colecções será supervisionada pelo respectivo curador ou tutor, tomando-se sempre a opção que cause o menor dano possível ao mesmo.
7. Poderão ser cobradas taxas.
8. O material requisitado ou os seus produtos (e.x. ADN, produto de PCR) não podem ser facultados a terceiros sem a autorização do MNHN.
9. As publicações do requerente que contenham dados oriundos do material biológico fornecido pelo MNHN devem referenciar a sua proveniência (MB-Colecção 'Museu Bocage', Museu Nacional de História Natural)
10. As publicações do requerente que contenham dados recolhidos a partir dos objectos de empréstimo, devem referenciar a sua proveniência (MB-Colecção 'Museu Bocage', Museu Nacional de História Natural).
11. O MNHN reserva o direito de não conceder empréstimos a indivíduos ou instituições que não reúnam as condições previstas anteriormente e sempre que considere necessário.

12. O MNHN detém todos os direitos sobre as sequências de ADN derivadas de espécimes das suas colecções e os resultados científicos delas provenientes não podem ser comercialmente explorados sem a autorização do MNHN.

13. Não serão concedidos futuros empréstimos a indivíduos, e respectivas instituições, que não tenham cumprido as condições de uso e empréstimo.

14. Empréstimos de natureza invulgar, bem como situações não mencionadas anteriormente, são avaliadas caso a caso, podendo estar sujeitos à deliberação do Conselho Científico do MNHN.